



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0147/2011

(INDICA AO DEPUTADO FEDERAL JOÃO DADO, QUE APRESENTE PROJETO DE LEI ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DO ESTATUTO DO IDOSO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Deputado Federal JOÃO DADO, para que estude a possibilidade de apresentar Projeto de Lei alterando a redação do artigo 40 do Estatuto do Idoso.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 14 de fevereiro de 2011.

**ELIEZER ANTONIO CASALI  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, instituído através da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 sem dúvida foi importante instrumento para os direitos de nossos idosos perante a sociedade.

Dentre os direitos elencados na citada legislação, em seus artigos 39 a 42 está a gratuidade ou descontos em passagem de transporte coletivo, bem como a reserva de vagas e ainda, a prioridade do idoso no embarque desse meio de locomoção.

Considerando que os artigos mencionados vislumbram somente direitos dos idosos em transporte coletivos urbanos e interestaduais, ficando de fora o transporte intermunicipal.

Ademais, a regra no que tange a gratuidade de passagens ou desconto de 50% (cinquenta por cento) em seu preço aos idosos que percebam renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, deve ser modificada ao nosso entender, haja vista que o salário mínimo não acompanha totalmente os gastos que essas pessoas possuem em suas vidas como: supermercado, medicação, água, luz, telefone, combustível, tributos, entre outros.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Deputado Federal JOÃO DADO, para que estude a possibilidade de apresentar Projeto de Lei alterando a redação do artigo 40 do Estatuto do Idoso, acrescentando em sua redação o termo "intermunicipal", bem como que seja alterado para 3 (três) salários mínimos, a quantia em valores para que os idosos possam ter os direitos assegurados nos seus incisos I e II.